



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Ana Karina Pereira de Oliveira | | |
| EMENTA: Autoriza Ana Karina Pereira de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osmar Diógenes Pinheiro, em Caucaia, até 31.12.2014. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12304601-7 | PARECER Nº 1907/2012 | APROVADO EM: 22.08.2012 |

I – RELATÓRIO

Ana Karina Pereira de Oliveira, brasileira, professora, portadora da RG nº 95023000046 SSP-CE do CPF nº 616.810.183-20, residente e domiciliada em Caucaia, mediante o processo nº 12304601-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osmar Diógenes Pinheiro, instituição situada na Rua Edmundo Rodrigues, 485, Conjunto Metropolitano, CEP: 61.604-100, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício Nº 031/2012, de 08.05.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o curso de Licenciatura em História;

III – Declaração de que está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, expedida pela Faculdade Aldeia de Carapicuíba-SP;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Ana Karina Pereira de Oliveira para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osmar Diógenes Pinheiro, em Caucaia, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1907/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE